



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Distribuição para Srs. Deputados  
 15 / 3 / 96  
 O Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITIDO. NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão de Jurisdição  
A. Jociami  
 15 / 3 / 96  
 Para parecer até 20 / 4 / 96  
 O Presidente,  
[Assinatura]

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

**0490**

Nossa referência

Pº. 39-10/17

Ponta Delgada,

1º 6-03-08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 6/96 -  
 -ALTERAÇÕES AOS ART.ºS 3º E 24º DO DLR Nº. 14/95/A, DE 22 DE  
 AGOSTO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta referenciada  
 em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título Proposta de Dec. Leg. Regional  
 Ass. Alterações aos arts. 3º e 24º do DLR. 14/95/A de  
22/08 - organização de apoio à habitação  
 Entrada n.º 676 em 26. 03. 96  
 Arquivo n.º 102  
 O Responsável  
[Assinatura]  
 LEGISLAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL

[Assinatura]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado  
 NS/NS

15 / 03 / 96  
 206  
 ARQUIVO  
 SECRETARIA - GERAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(b) \_\_\_\_\_

*Submissão  
à A.A. Regional  
5-3-96*

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°...../96**

O Decreto Legislativo Regional n° 14/95/A, de 22 de Agosto, uniformizou e sistematizou os apoios à habitação a conceder pelo Governo Regional dos Açores.

Em resultado da sua aplicação prática, verificou-se que a fórmula consagrada na alínea j) do artigo° 3°, daquele diploma, contém um erro de concepção, que urge corrigir, para além das imprecisões constantes da alínea h) do n° 1 e n° 3 do artigo 24° do mesmo diploma.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1°**

O artigo 3° do Decreto Legislativo Regional n° 14/95/A, de 22 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte:

**Artigo 3°**

a) - .....

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

2

(a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(b) \_\_\_\_\_

b) - .....

c) - .....

d) - .....

f) - .....

g) - .....

h) - .....

i) - .....

j) - Apoio (Ap) - valor da comparticipação financeira, arredondado para a dezena de contos imediatamente superior, calculado pela fórmula a seguir indicada, em que  $z$  e o valor padrão  $V_p$  são variáveis a serem fixadas por resolução do Governo Regional dos Açores, podendo esta última ser actualizada anualmente, com base na taxa de inflação:

$$Ap = \left( \frac{Ff + Fe + Fh}{3z} + 1 \right) \times Vp$$

**Artigo 2º**

O artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte:

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

3

- (a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações  
(b) \_\_\_\_\_

Artigo 24º

1 -

- a)- .....
- b)- .....
- c)- .....
- d)- .....
- e)- .....
- i) - .....
- ii) - .....
- iii) - .....
- iv) - .....
- v) - .....
- f)- .....
- g)- .....
- h)- Não ser o preço referido na alínea f)- superior a 6 000 000\$00.

2 - .....

3 - O valor referido na alínea h) do nº 1 poderá ser actualizado anualmente, com base na taxa de inflação, por resolução do Governo Regional dos Açores.

- (a) Departamento Governamental  
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações  
(b) \_\_\_\_\_

**Artigo 3º**

O presente diploma reporta os seus efeitos à data da publicação do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e  
Comunicações

**Jaime Carvalho de Medeiros**

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 1996

- (a) Departamento Governamental  
(b) Direcção Regional